



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 99/2020

Governador Valadares, 06 de outubro de 2020.

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº. 099/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 20266595**

PROCESSO SLA nº.: 2278/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------	--

EMPREENDEDOR: Leia Batista Rodrigues Lima Brum	<b>CNPJ:</b> 10.235.105/0001-83
--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Leia Batista Rodrigues Lima Brum	<b>CNPJ:</b> 10.235.105/0001-83
--	---------------------------------

**ENDEREÇO:** Rua Alice Maria de Araújo, nº. 220 - Centro Sul

MUNICÍPIO: Timóteo - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
-------------------------	---------------------

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):** Latitude: 19°34'42.57"S e Longitude: 42°38'52.61"O

**RECURSOS HÍDRICOS:** Concessionária local

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento: 150,0m <sup>3</sup> /dia	2

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:** Nilberto Paulino de Araújo – Engenheiro florestal – ART nº. 14202000000005950371

AUTORIA DO PARECER	<b>MASP</b>
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1.253.016-8
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 06/10/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 07/10/2020, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20265658** e o código CRC **7EC1F742**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043223/2020-65

SEI nº 20265658



## Parecer Técnico de LAS/RAS nº. 099/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 01/07/2020, a empreendedora, Leia Batista Rodrigues Lima Brum, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo nº. 2278/2020 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, sem incidência de critério locacional, em fase de projeto.

O empreendimento Leia Batista Rodrigues Lima Brum pretende desenvolver a atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe A)”, em imóvel localizado à Rua Alice Maria de Araújo, nº. 220 - Centro Sul, zona urbana do município de Timóteo – MG. Possui capacidade total de recebimento em início do projeto de 5,0m<sup>3</sup>/dia e no final de 150,0m<sup>3</sup>/dia, com volume aproximado de aterro da área a ser recuperada de 23.665,0m<sup>3</sup>. Estima-se uma vida útil de 04(quatro) anos.

**Figura 01.** Localização do empreendimento.



**Fonte:** IDE, 2020.



O objetivo da recuperação da área degradada é promover a conformação topográfica do processo de voçorocamento, mediante movimentação de terra via aterro/desaterro, concomitante ao enriquecimento florístico da área do empreendimento e seu entorno, visando a melhoria das condições ambientais e paisagísticas do local.

Foi apresentado cronograma de implantação do empreendimento e projeto técnico e layout do sistema de drenagem pluvial, contemplando toda a área do empreendimento, contendo os dispositivos de drenagem, sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Geraldo Magela Araújo Morais – ART CREA MG nº. 14202000000005959145.

O empreendimento possui área total de 1,8815 ha, sendo 0,3001 ha de área útil e terá 12,0m<sup>2</sup> de área construída. Para desenvolvimento das atividades serão necessários 05 (cinco) funcionários trabalhando em um único turno de 08 horas/dia, 02 caminhões e 01 trator.

Os resíduos serão recepcionados na plataforma de descarga do empreendimento através de caminhões caçamba, devidamente lonados e adaptados para tal fim. O basculamento será realizado em locais pré-definidos de acordo com a definição da linha de aterramento adotada no período. Prevê-se uma movimentação de caminhões bastante reduzida (aproximadamente 05 viagens ao longo do dia).

De acordo com o RAS , quando da contratação dos serviços de coleta desta empresa, o cliente será orientado através de romaneio próprio de que os serviços prestados são apenas de coleta de resíduos da construção civil (classe “a”), sendo que o descumprimento deste por parte do contratante ensejará em quebra de contrato, ficando o mesmo responsável pela destinação do resíduo desconforme com o que couber.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano será fornecida pela concessionária local, COPASA, com previsão de consumo médio de 12,0m<sup>3</sup>/mês. Já a água que será utilizada para aspersão será fornecida por empresa terceirizada, por meio de caminhão – pipa.

A água pluvial incidente em área específica do empreendimento será conduzida na sua integralidade para sistema próprio de drenagem não implicando em fonte de risco.

Os resíduos com características domésticas, 0,04 t/mês, serão coletados pela prefeitura e encaminhados ao aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental em Santana do Paraíso - MG.

Os efluentes sanitários, oriundos da área administrativa e vestiários, com vazão de 0,5 m<sup>3</sup>/dia, serão lançados na rede coletora municipal com tratamento na ETE do município.

Foi apresentado Protocolo DI-007401/2019, referente a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento junto à GERAC – Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do



bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidade de Conservação, tampouco em zona de amortecimento destas.

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH DO2 - Rio Piracicaba.

Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades.

Sobre os impactos ambientais decorrentes da atividade tem-se a dispersão de material particulado proveniente da rolagem de pneus dos veículos que adentram a área do empreendimento. Em relação a poeira, a medida mitigadora adotada no empreendimento será a umectação das vias internas e externas e a manutenção desse estado, ao longo do dia. A prática da umectação se manterá enquanto o empreendimento operar. A carga transportada deverá ser coberta por lona de modos a evitar perdas de material particulado ao longo das vias.

Tem-se também a emissão de ruídos. Segundo informado, - as atividades deverão ser realizadas no período diurno; - com restrição de horário durante o horário noturno, de 22h às 7h do dia seguinte, as atividades ruidosas devem ser suspensas; - seleção, na medida do possível, de equipamentos com tecnologia mais silenciosa para a realização de uma determinada tarefa. Esta recomendação deve ser considerada na hora da compra ou aluguel de equipamentos; - utilização de equipamentos com manutenção e lubrificação em dia, em particular, deve ser assegurada a integridade do silencioso dos veículos de terraplenagem e outros equipamentos motorizados; - planejamento da circulação dos caminhões (rotas e horários) para produzir o mínimo de incômodo nas populações vizinhas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento Leia Batista Rodrigues Lima Brum para a atividade "F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação", no município de Timóteo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento “Leia Batista Rodrigues Lima Brum”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico da execução do projeto técnico de drenagem de águas pluviais.	180 (cento e oitenta) dias
03	Realizar manutenção e adequação periódicas do sistema de drenagem pluvial. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente, todo mês SETEMBRO, à SUPRAM LM, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR15113.	01 (um) ano antecedente ao encerramento do aterro
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do empreendimento “Leia Batista Rodrigues Lima Brum”**

**1. Resíduos Sólidos**

**1.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

**1.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar à SUPRAM/LM, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidad e Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

**Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Parecer Técnico de LAS/RAS  
nº. 99/SEMAD/SUPRAMLESTE  
- DRRA/2020  
Data: 06/10/2020

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

